

**TC-020.493/2009-2**

**D E S P A C H O**

Na Peça 51 dos presentes autos, a Defensoria Pública da União no Distrito Federal informa que está representando a Sra. MARIA LOEDIR DE JESUS LAPA e requer intimação pessoal para ciência dos atos processuais do processo em questão. Além disso, cita dispositivo legal segundo o qual o Defensor Público prescinde de procuração para atuar judicial ou administrativamente.

Ocorre que, por meio do Acórdão 6758/2011 – TCU – 2ª Câmara, este Tribunal excluiu da relação processual a ora representada.

Como a 4ª Secretaria de Controle Externo, através do Ofício nº 99/2012 – TCU/SECEX-4 (Peça 53), já comunicou a Defensoria Pública da União no DF a esse respeito, devolvo os autos do processo ao Gabinete do Exmo Sr. Min. AROLDO CEDRAZ para prosseguimento do feito.

SERUR-SA, em 15/02/2012.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Fábio Fujikawa Ferreira**  
TEFC – Matr. 46426-0